



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 216/2023

Dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo

O Conselho Estadual de Educação, nos termos do artigo 205 e seguintes da Constituição Federal, dos artigos 239 e 242 da Constituição Estadual, do artigo 10 da Lei Federal 9.394/1996, do artigo 12 da Lei Estadual 10.403/1971, dos artigos 2º e 3º de seu Regimento, aprovado pelo Decreto 52.811/1971 e:

CONSIDERANDO a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei Federal 13.005/2014);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 7, de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta o disposto na Estratégia 7 da Meta 12 da Lei 13.005/2014;

CONSIDERANDO que a referida Resolução CNE/CES 07/2018 define as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira, seus princípios, fundamentos e procedimentos que devem ser observados nas políticas, no planejamento, na gestão e na avaliação das instituições de todos os sistemas de ensino superior do país;

CONSIDERANDO, ainda, que a mesma resolução regulamenta as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, vinculadas à formação dos estudantes;

CONSIDERANDO que as atividades de curricularização da extensão devem constar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aprovado pelas Instituições de Educação Superior (IES), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), de acordo com o perfil do egresso, e constar nos demais documentos normativos próprios das instituições e cursos de graduação.

DELIBERA:

Art. 1º As atividades de extensão para os estudantes de graduação admitidos a partir de 2023 nas IES do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo deverão compor no mínimo 10% da carga horária dos cursos, nos termos da Resolução CNE/CES 07/2018.

Parágrafo único – As atividades de extensão são compreendidas como ações que envolvem diretamente as comunidades externas à Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º As atividades de extensão podem compor a carga horária do curso nos seguintes formatos:

I – em componentes ou unidades curriculares separadas;

II - como parte da carga horária de disciplinas;

III - outras atividades (programa, projetos, oficinas, eventos, prestação de serviços).

§ 1º As atividades citadas no *caput* devem estar alinhadas aos objetivos educacionais e competências a serem desenvolvidas nos cursos.

§ 2º Na totalidade da carga horária de extensão poderá haver consideração, na sua composição, de horas do estágio curricular obrigatório, no limite de 30%, desde que essas horas tenham perfil extensionista devidamente comprovado no plano de estágio.

Art. 3º As IES que solicitarem, a partir de 2023, aprovação de projeto, autorização de funcionamento, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, deverão apresentar a nova matriz curricular atualizada pelas diretrizes curriculares nacionais (DCN) mais recentes, se pertinente, incluindo a carga horária de extensão.



Parágrafo único. As IES que solicitaram, até 2022, aprovação de projeto, autorização de funcionamento, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, deverão adequar a matriz curricular pelas DCN mais recentes, se pertinente, e incluir a carga horária de extensão a partir da turma de ingressantes em 2023, comprovando-se tal condição no próximo ciclo avaliativo do curso.

Art. 4º - Nos cursos oferecidos na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente.

Art. 5º A carga horária da extensão deverá constar no histórico escolar dos ingressantes a partir de 2023.

Art. 6º Carga horária, ementa e responsável Institucional pelas atividades de extensão devem constar do Projeto Pedagógico do Curso e demais documentos institucionais pertinentes.

Art. 7º A política de curricularização da extensão deverá constar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) após ser aprovada nas instâncias cabíveis da IES.

Parágrafo único. Esta documentação será apreciada no próximo ato regulatório institucional

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

O Cons. Roque Theophilo Junior votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto, subscrita pelas Conselheiras Ghisleine Trigo Silveira e Rose Neubauer.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de setembro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 216/2023	– Publicada no DOESP em 11/09/2023	- Seção I - Páginas 23 - 24
Res. Seduc de 14/09/2023	– Publicada no DOESP em 15/09/2023	- Seção I - Página 33
Publicada na íntegra no DOESP em 18/09/2023		- Seção I - Páginas 23 - 24





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00274		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Curricularização da Extensão nos cursos de graduação		
RELATORES	Cons ^o Iraide Marques de Freitas Barreiro, Eliana Martorano Amaral, Maria Alice Carraturi, Hubert Alquéres e Bernardete Angelina Gatti		
INDICAÇÃO CEE	Nº 224/2023	CES	Aprovada em 06/09/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Curricularização da Extensão, ou creditação (curricular) da extensão, está prevista na Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014), que se refere à expansão de acesso ao Ensino Superior. Sua estratégia 7 prevê que se deve “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social.” Assim, as atividades de extensão devem complementar a formação dos estudantes de graduação, apoiadas na interação com a comunidade onde estão inseridos, buscando entender e atender suas necessidades.

A Resolução CNE/CES 7, de 18 de dezembro de 2018, define e normatiza a curricularização das atividades de extensão de forma a corresponder, ao menos, a 10% da carga horária do currículo de cada curso de graduação.

Tais atividades devem compor a matriz curricular, sem aumentar a carga horária total do curso. Prevista para entrar em vigência em três anos, a referida resolução teve este prazo de implantação prorrogado em função da pandemia de COVID-19, passando a ser uma exigência nos currículos iniciados a partir de 2023.

Conforme consta do Art. 2º da referida Resolução, “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPI) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e nos demais documentos normativos próprios.”

Assim, tais atividades, que devem constar nos documentos oficiais das Instituições de Ensino Superior (IES) e nas suas políticas e práticas de avaliação e desenvolvimento, precisam estar aprovadas nas instâncias internas competentes. Na medida do possível, devem estimular, de forma integrada, o ensino, a extensão e a pesquisa.

O CEE-SP vem acompanhando os debates, a ampliação da compreensão acerca da importância da curricularização da extensão e sua implantação. Entendendo o potencial de contribuição na formação superior, para que os futuros egressos estejam mais alinhados com as necessidades da sociedade a quem devem servir, manifesta-se através desta deliberação para orientar as instituições do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 PREMISSAS E CONCEITOS

As IES devem incluir, em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a concepção de extensão, planejamento das atividades, forma de registro, descrição das modalidades de atividades de extensão e creditação curricular das atividades de extensão a constar nos documentos de conclusão de cada estudante. Ainda, devem prever recursos e avaliação continuada da contribuição das atividades



propostas em cada PPC, incluindo os instrumentos e indicadores, conforme as disposições constantes no art. 4º da referida Resolução (Art. 11 da Resolução CNE/CES 07/2018).

Para tal, as atividades de extensão devem ser sistematizadas, fomentadas, registradas, acompanhadas por instâncias administrativas institucionais devidamente designadas, e avaliadas regularmente, com a participação de estudantes juntamente com docentes (Parágrafo único do Art. 15 da Resolução CNE/CES 07/2018).

São consideradas atividades de extensão as intervenções junto às comunidades externas às IES, que tenham o potencial de contribuir para o desenvolvimento de competências necessárias para os egressos dos cursos de Graduação, conforme projeto pedagógico. As modalidades previstas para atividades de extensão incluem:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços.

Tais atividades, previamente definidas nos PPC correspondentes, poderão incluir propostas que atendam a políticas municipais, estaduais, distritais e nacionais, conforme consta no Art. 8º da Resolução CNE/CES 07/2018.

A carga horária específica de extensão cursada deve constar nos documentos acadêmicos de conclusão de cada estudante, de forma a comprovar o cumprimento da premissa de mínimo de 10% da carga horária do curso de graduação. Poderão ser oferecidas na forma de componentes curriculares, unidades curriculares isoladas com atividades de extensão e/ou a carga horária destas atividades poderá compor a carga horária de uma unidade curricular, de forma a complementar o perfil de competências esperadas para o egresso do referido curso.

Ressalte-se que a carga horária creditada em atividades de extensão deverá estar contida na carga horária total do curso, sem aumentar as horas previstas para conclusão do curso, e deverá estar identificada na matriz curricular aprovada pelos Colegiados competentes da Instituição, incluindo a previsão de atividades e docentes responsáveis

As atividades de aprendizagem por práticas pedagógicas e estágios em unidades educacionais exigidos para a formação docente, assim como aquelas por práticas clínicas em unidades de saúde, podem compor o conjunto de atividades curriculares de extensão, desde que atendam os princípios pertinentes, em especial sua característica de interação e atendimento à demanda da comunidade envolvida.

As atividades curriculares de extensão universitária poderão ser desenvolvidas em dias ou períodos complementares às atividades curriculares regulares do curso, desde que previstas nos PPC e no calendário escolar da IES.

Salienta-se, conforme previsto no Art. 9º da Resolução CNE/CES 07/2018, que “(...) *na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância*”.

2. CONCLUSÃO

2.1 Apresentada a proposta e argumentos, submetemos a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

a) Cons^a Iraide Marques de Freitas Barreiro
Relatora

a) Cons^a Eliana Martorano Amaral
Relatora



a) Consª Maria Alice Carraturi
Relatora

a) Cons. Hubert Alquieres
Relator

a) Consª Bernadette Angelina Gatti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Hubert Alquieres, Maria Alice Carraturi, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Junior (*ad hoc*) e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Superior, 30 de agosto de 2023.

a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
no exercício da presidência nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE 17/1973

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

O Cons. Roque Theophilo Junior votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto, subscrita pelas Conselheiras Ghisleine Trigo Silveira e Rose Neubauer.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de setembro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

INDICAÇÃO CEE 224/2023	– Publicada no DOESP em 11/09/2023	- Seção I - Páginas 23 - 24
Res. Seduc de 14/09/2023	– Publicada no DOESP em 15/09/2023	- Seção I - Página 33
Publicada na íntegra no DOESP em 18/09/2023		- Seção I - Páginas 23 - 24





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente, declarando particular inconformismo face a Resolução CNE/CES 07/2018 que, malgrado disposição constitucional art. 5º, inciso XXXVI, ofende a sua própria Resolução CNE/CES 02/2007.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

a) Cons. Roque Theophilo Junior

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira

a) Consª Rose Neubauer

